



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 44/2021

**CONSIDERANDO** que, o contrato nº 110/20 em conformidade da tomada de preços n.04/20, processo administrativo 1.414/20 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a Empresa Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Eireli, que dispõe sobre serviços de Recapeamento, Sarjetas e Sarjetões na Rua Fialho de Almeida e trecho da Rua Fernando Namora, localizadas Bairro Parque Piratininga, Itaquaquecetuba – SP;

**CONSIDERANDO** que, o contrato de Repasse de transferência Voluntaria nº 873127/2018/MCIDDADES/CAIXA, em conformidade com a seguinte regulamentação, Decreto nº 63.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, portaria interministerial MPDG/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016, instrução normativa MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentaria vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o Exercício, firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal, nº de Convênio 873127/2018, número interno do órgão 33413/2018 e Número do processo 33413/2018;

**CONSIDERANDO** que, o referido contrato com o valor estimado em R\$ 242.429,42 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) será custeado por recursos destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que, o contrato assinado em 22/10/2020 até agora não teve início pelo fato de faltar o equivalente a 20% do valor do orçamento para que a Caixa Econômica Federal de a ordem para o início dos serviços;

**CONSIDERANDO** que, essas vias estão em situações precárias, necessitando em caráter de urgência passar manutenção, para atender as necessidades da população de Itaquaquecetuba.

**REQUEIRO Á MESA** que, após cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento Regional, no sentido de que providencie junto à Caixa Econômica Federal o depósito do restante do valor do contrato, para que a referida obra seja iniciada, e que posteriormente seja enviado cópia da presente propositura para o Excelentíssimo Sr, Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e Excelentíssimo Sr. Prefeito de Itaquaquecetuba Dr. Eduardo Boigues Queroz.



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação atendera as justas reivindicações da população, que reclamam dos transtornos causados pelo desgaste das vias e visa contribuir com uma cidade desenvolvida para benefício de toda população.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de junho de 2021.

**Edson de Souza Moura**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

*Fialho de Almeida*  
*Ernando Namora*

*Obras*

*Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba*  
Estado de São Paulo

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO, SARJETAS E SARJETÕES NA RUA FIALHO DE ALMEIDA E TRECHO DA RUA FERNANDO NAMORA, BAIRRO PIRATININGA, NESTE MUNICÍPIO.**

Tomada de Preços nº 04/20  
Processo Administrativo nº 1.414/20  
Contrato nº 110/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAMORU NAKASHIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10 e de outro lado a empresa CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 00.827.454/0001-30, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Padre Serafim Leite, 175, 3º andar, Jardim Belém, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO MENGUE DE MELO, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.487.194-7 e do CPF nº 282.388.958-20, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a execução dos serviços de recapeamento, sarjetas e sarjetões na Rua Fialho de Almeida e trecho da Rua Fernando Namora, bairro Piratininga, neste Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade da Tomada de Preços nº 04/20, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de recapeamento, sarjetas e sarjetões na Rua Fialho de Almeida e trecho da Rua Fernando Namora, bairro Piratininga, neste Município, conforme proposta a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, os preços apresentados na proposta a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA conforme medições executadas em períodos mensais, com base na



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

*Fialho de Almeida*  
*Em nome da*  
*Comissão Namora*  
**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**  
Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO, SARJETAS E SARJETÕES NA RUA FIALHO DE ALMEIDA E TRECHO DA RUA FERNANDO NAMORA, BAIRRO PIRATININGA, NESTE MUNICÍPIO.

Tomada de Preços nº 04/20  
Processo Administrativo nº 1.414/20  
Contrato nº 110/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAMORU NAKASHIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10 e de outro lado a empresa CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 00.827.454/0001-30, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Padre Serafim Leite, 175, 3º andar, Jardim Belém, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO MENGUE DE MELO, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.487.194-7 e do CPF nº 282.388.958-20, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a execução dos serviços de recapeamento, sarjetas e sarjetões na Rua Fialho de Almeida e trecho da Rua Fernando Namora, bairro Piratininga, neste Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade da Tomada de Preços nº 04/20, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de recapeamento, sarjetas e sarjetões na Rua Fialho de Almeida e trecho da Rua Fernando Namora, bairro Piratininga, neste Município, conforme proposta a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, os preços apresentados na proposta a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA conforme medições executadas em períodos mensais, com base na



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## *Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba* Estado de São Paulo

planilha de serviços executados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, para ocorrer o pagamento 15 (quinze) dias, contados da data da nota fiscal dos serviços executados e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no período de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste, será exercida por RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, CREA/SP nº 5063522941, CPF nº 345.245.788-54, e-mail profissional: [semo@itaquaquetuba.sp.gov.br](mailto:semo@itaquaquetuba.sp.gov.br) e e-mail pessoal: [semoitaqua@gmail.com](mailto:semoitaqua@gmail.com).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de federal e próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é: 24.01.00.4.4.90.51.00.15.451.5003.1038.

**CLÁUSULA OITAVA** - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito à receber, em favor da Contratante:

Parágrafo Primeiro - De 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 3.988, de 25 de maio de 1995.

Parágrafo Terceiro - Advertência pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DEZ** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA ONZE** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DOZE** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA TREZE** - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 242.429,42 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) para todos os efeitos legais.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DEZ** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA ONZE** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DOZE** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA TREZE** - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 242.429,42 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) para todos os efeitos legais.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 15 de outubro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade e 66º de sua Emancipação Político-Administrativa.

MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito do Município

CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
- Contratada -  
Data da Assinatura: 22/10/20

### TESTEMUNHAS:

Desiree Nely Santos  
RG N° 25.626.268-8

Michel Ribeiro Penha  
RG N° 35.995.349-9





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo



## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Processo n.º 1414/20  
Tomada de Preço n.º 04/20  
Contrato n.º 110/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida João Fernandes da Silva, n.º 283, Vila Virgínia, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.316.600/0001-64, vem por meio deste, expedir **ORDEM DE SERVIÇO**, conforme contrato em epigrafe junto a Empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 00.827.454/0001-30, referente a Contratação de empresa especializada para **recapeamento, sarjetas e sarjetões** na rua Fialho de Almeida e Trecho da Rua Fernando Namora, Bairro Piratininga, neste município;

O presente contrato terá o valor de R\$ 242.429,42 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) sendo que o prazo para execução de mencionados serviços serão de 03 (três) meses a contar da presente ordem;


Solicito ainda, que seja providenciada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a indicação do Responsável Técnico pela execução do referido serviço, bem como ocorra mensalmente a entrega dos diários de obra e relatório fotográfico da obra em questão;

Ressaltando que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que a empresa deverá iniciar mencionadas obras. Salientamos que sua desatenção acarretará as sanções cabíveis, até mesmo declarando a empresa inidônea para contratar com a Administração Pública.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Itaquaquetuba, 01 de março de 2021.

  
Eng. Rodrigo Santos do Nascimento  
Assessor Especial de Gestão

  
Marcelo Barbosa da Silva  
Secretário Municipal de Obras Interino

Empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**  
CNPJ n.º 00.827.454/0001-30  
Rua Padre Serafim Leite, n.º 175, 3º andar, Jardim Belém, São Paulo, SP  
Tel. (011) 2943.2886

Recebi em: 02/03/2021  
Nome: Jose Antonio Mangue de Melo  
Ass.: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Obras**  
Rua Ver. José Barbosa de Araújo, n.º 260 – 2º andar  
Vila Virgínia – Itaquaquetuba – SP  
CEP – 08573-040